

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CASAS-MUSEU – A.P.C.M

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º – Denominação, Natureza e Duração

1. Com a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CASAS-MUSEU – A.P.C.M., é constituída uma Associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.
2. A Associação adota a sigla APCM.

Artigo 2º - Sede

1. A Associação tem a sua sede na Casa Museu Bissaya Barreto, situada em Rua da Infância 23, freguesia da Sé Nova, Concelho de Coimbra.
2. A Direção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente em todo o território nacional.

Artigo 3º - Objeto

A Associação Portuguesa de Casas-Museu pretende favorecer a cooperação entre as diversas Casas-Museu através da promoção do conhecimento mútuo, da troca de informações e da partilha de experiência adquirida; reunir esforços para assegurar mais visibilidade e representação a nível nacional e internacional das Casas-Museu nomeadamente perante a Administração Pública, instâncias da Comunidade Europeia e associações congéneres em todo o mundo, promover por sua iniciativa ou em parceria com o sistema educativo ações de formação de acordo com as necessidades detalhadas, nomeadamente através da dinamização de um Centro de Formação Contínua e de um Centro Politécnico de Formação Profissional.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 4º - Definições

Entende-se como Casa-Museu toda a instituição, legalmente constituída, que preencha os seguintes parâmetros:

1. A unidade museológica deve estar instalada numa casa.
2. O patrono deve ter habitado a casa.
3. A atividade da casa deve perpetuar essa mesma vivência/memória (que não deve ser apenas mediante a exposição de dados biográficos) e fornecer ao visitante uma dimensão pessoal, individualizada, clara e “próxima” do patrono.

(Élvio Melim de Sousa, *De residência privada a Casa-Museu de Leal da Câmara: um percurso singular*, Câmara Municipal de Sintra, 2005)

Artigo 5º - Tipos de Associados

1. A Associação pode ter Associados Fundadores, Efetivos, Apoiantes e Honorários.
2. Designam-se por Associados Fundadores os ASSOCIADOS EFECTIVOS que aderirem à Associação até doze meses após a realização da escritura pública de constituição.
3. Designam-se por Associados Efetivos, as Casas-Museu regularmente constituídas e que satisfaçam as condições definidas no artigo 6º dos presentes Estatutos, bem como todas as pessoas colectivas que, não satisfazendo as condições do Artigo 6º dos Estatutos, pretendam articular as suas atividades com os objetivos da Associação.
4. Designam-se por Associados Apoiantes todas as pessoas singulares ou colectivas que, não satisfazendo as condições do Artigo 6º dos Estatutos, pretendam contribuir para a sua atividade através do pagamento regular de quota ou donativo, ou, ainda, através de uma relação de mecenato.
5. Designam-se por Associados Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas (pelo seu valor técnico ou científico ou serviços prestados à Associação) a quem esta qualidade for conferida por deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 6º - Formas de Admissão

1. A admissão de Associados far-se-á mediante pedido escrito à Direção da Associação, o qual, quando se trate de pessoas colectivas, será acompanhado por um exemplar dos Estatutos e cópia da Ata em que se tenha deliberado esse pedido de filiação na Associação e, ainda, identificação da respectiva tutela ou dos membros em exercício dos respetivos Órgãos Sociais Dirigentes.
2. A admissão é decidida pela Direção da Associação, cabendo recurso da recusa desta para a primeira Assembleia-geral que se realizar após a decisão.

Artigo 7º - Direitos dos Associados Efetivos

Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar nas Assembleias-gerais e nelas votar;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Apresentar projetos que visem alcançar os objetivos da Associação;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- e) Ser informado de todas as atividades da Associação;
- f) Usufruir de quaisquer regalias concedidas pela Associação.

Artigo 8º - Deveres dos Associados Efetivos

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- b) Cumprir as determinações da Assembleia-geral e da Direção;
- c) Tomar parte nas Assembleias-gerais, aceitar e exercer cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelos Órgãos Sociais da Associação;
- e) Nomear os seus representantes nos Órgãos Sociais da Associação;
- f) Assegurar o pagamento de quota anual, cujo montante será fixado em Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 9º - Associados Apoiantes

Os Associados Apoiantes não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, excepto os de natureza consultiva, podendo participar nas Assembleias Gerais, embora sem direito a voto.

Artigo 10º - Associados Honorários

Os Associados Honorários podem participar nas Assembleias-Gerais, embora sem direito a voto.

Artigo 11º - Perda da qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se por demissão, pelo não pagamento de quotas e por exclusão devida a motivo grave, nos termos de Regulamento proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-geral.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro Órgão Social da Associação.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS E DO CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 12° - Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Nos Órgãos Sociais são as pessoas colectivas que estão representadas, nomeando uma pessoa singular para o cargo, que lhe compete nos Órgãos Sociais. Esta pessoa singular poderá ser substituída sempre que o Associado o indicar.
3. O mandato da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral é de três anos, renováveis uma ou mais vezes, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.
4. A Associação procurará seguir o princípio da rotatividade na distribuição de cargos pelos Órgãos Sociais.

Artigo 13°- Eleições

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação e para a Mesa da Assembleia-Geral os Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais faz-se por escrutínio secreto, mediante a apresentação de listas de candidatura que deverão conter a indicação dos cargos a que se candidata cada Associado, bem como o nome e a aceitação da candidatura do respectivo representante.

Artigo 14° - Da Cooptação

Os diferentes Órgãos Sociais, em caso de necessidade comprovada pela desistência, perda de mandato ou afastamento de alguns dos seus membros, poderá cooptar até um terço dos seus membros.

Artigo 15° - Deliberações

Salvo o disposto na lei GERAL, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - Composição e Representação

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, possui a plenitude dos poderes e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. Cada associado efetivo será representado na Assembleia-geral por quem designar, mediante credencial dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Os Associados Apoiantes e os Associados Honorários poderão designar um representante, mediante credencial dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 17º - Mesa

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia-geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 18º - Competências

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Regulamento Interno da Direção;
- c) Discutir e aprovar quaisquer alterações estatutárias;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de cada ano social apresentado pela Direção com o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o programa e o orçamento do exercício seguinte;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação fixando o destino a dar ao seu património;
- g) Aprovar a filiação da Associação em Confederações ou Organizações Nacionais e/ou Internacionais;

- h) Deliberar acerca da readmissão de Associados excluídos;
- i) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas;
- j) Aprovar o montante de quotização anual a cargo dos Associados Efectivos.

Artigo 19° - Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente nos três meses seguintes ao encerramento do exercício social para apreciar o Relatório e Contas da Direção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e, se for caso disso, proceder à eleição para os cargos sociais.
2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda de um quarto dos Associados Efectivos.

Artigo 20° - Convocatórias

1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal ou por e-mail, devendo ser indicados no aviso, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. Nas Assembleias-gerais só poderá deliberar-se sobre os assuntos expressos no instrumento convocatório, salvo se todos os Associados estiverem presentes e concordarem discutir e deliberar sobre outros assuntos subordinados aos objetivos sociais.

Artigo 21° - Quórum

1. A Assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, sessenta por cento dos seus Associados.
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados.
3. Para efeito do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, designará imediatamente o dia e hora em que a Assembleia Geral vai funcionar em segunda convocação, que poderá ter início no mínimo meia hora depois da primeira convocatória.

Artigo 22° - Atas

As Atas são elaboradas pela Mesa podendo a Assembleia-geral delegar nela poderes para a sua aprovação com a redação que lhes der.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 23º - Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, entre três e cinco, integrando um Presidente, um Vice-Presidente e vogais, sendo um destes tesoureiro.
2. A Direção poderá contratar um Diretor Executivo, a quem delegará funções através do respectivo instrumento deliberado no órgão, fixando as condições do respectivo exercício.

Artigo 24º - Competências

Compete à Direção:

- a) Propor a criação de serviços da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Propor a alteração dos Estatutos;
- d) Admitir a filiação de Associados;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e as Contas do exercício anterior, bem como o orçamento ordinário do exercício seguinte;
- f) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e propor a sua aprovação em Assembleia-geral;
- g) Criar e coordenar grupos de trabalho;
- h) Aplicar as sanções nos termos destes Estatutos;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Escriturar os livros, nos termos da Lei;
- k) Apresentar para aprovação na Assembleia Geral e executar o plano de atividades anual;
- l) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- m) Proceder em conformidade com as demais competências que forem atribuídas por estes Estatutos e pela Legislação aplicável;
- n) Aceitar doações ou legados;
- o) Gerir os Recursos Humanos;
- p) Exercer todas as demais funções que, legal, estatutariamente ou através de Regulamento Interno, lhe sejam cometidas.

Artigo 25° - Funcionamento

1. A Direção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, a solicitação de dois membros da Direção ou a requerimento do Conselho Fiscal.
2. As deliberações da Direção, que serão consignadas em ata, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 26° - Vinculação da Associação

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção:

- a) Sendo uma das assinaturas do Presidente da Direção e outra assinatura de um dos membros da Direção no exercício de poderes que nele houver sido delegado por deliberação do órgão.
- b) Assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores conforme for estipulado nas respectivas procurações emitidas pela Direção.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 27° - Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um deles Presidente, um Secretário e um Vogal que poderá ser um Revisor Oficial de Contas (ROC).

Artigo 28° - Competências

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Associação;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do exercício e do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da Associação;

f) Requerer a convocação da Assembleia-geral sempre que se entenda existirem violações dos Estatutos, Regulamentos ou legislação aplicável.

Artigo 29° - Quórum

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO V - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30° - Criação e Composição

1. É criado um Conselho Consultivo, sob proposta da Direção à Assembleia-geral, destinado a aconselhar, acompanhar e apoiar a atividade dos Corpos Sociais.
2. O Conselho Consultivo é constituído até 11 membros, por instituições e individualidades que, pelo seu reconhecido mérito no âmbito científico ou pelo seu percurso académico ou profissional, possam ajudar a Associação a alcançar melhor os seus objetivos.
3. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito de entre os seus membros, por maioria simples.
4. O mandato do Conselho Consultivo é igual e coincidente no tempo com os mandatos dos Órgãos Sociais.

Artigo 31° - Competências e Reuniões

1. Compete ao Conselho Consultivo acompanhar e dar parecer sobre as atividades desenvolvidas ou projetadas pela Associação, podendo também tomar a iniciativa de as propor.
2. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, competindo à Direção prestar o necessário apoio logístico.
3. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar, se assim o entender, nas reuniões da Direção (sem direito a voto) bastando para o efeito avisar com 48 horas de antecedência o Presidente da Direção.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32° - Meios Financeiros, Receitas e Despesas

1. Os meios financeiros para o funcionamento normal da Associação serão assegurados pelas contribuições dos Associados e ainda por quaisquer outras receitas permitidas por lei.

2. Constituem receitas da Associação as quotizações dos Associados e quaisquer outros rendimentos, subsídios ou donativos.
3. Constituem despesas da Associação os encargos inerentes à sua instalação e manutenção e todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário.

Artigo 33° - Dissolução

A Associação dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia-geral, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos nos termos e para os efeitos designados na lei.

Artigo 34° - Omissões

No que estes Estatutos forem omissos rege o Regulamento Interno e, na falta de regulamentação deste, a Lei Geral.

Artigo 35° - Disposição transitória

É criada uma Comissão Instaladora da Associação, com os poderes inerentes aos órgãos sociais, para tratar de todos os procedimentos necessários à sua plena legalização e institucionalização e, doze meses após a Escritura Pública de Constituição, marcar a Assembleia Eleitoral da Associação, procedendo à eleição dos primeiros Corpos Sociais, em conformidade com o articulado dos presentes Estatutos.

Coimbra, 04 de maio de 2012

----- //-----